



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 111

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1997

PREÇO: R\$ 1,11

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	12257
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	12258
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	12260
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	12280
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	12283
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	12288
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	12288
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	12304
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	12304
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	12305
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	12306
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	12307
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	12312
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	12313
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	12314
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	12316
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	12340
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	12356
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	12359
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	12360
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	12365
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	12366
PODER JUDICIÁRIO.....	12366
ÍNDICE.....	12368

Atos do Congresso Nacional

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 27, DE 1997

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, em Brasília, em 18 de junho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, em Brasília, em 18 de junho de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 1997
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

O Texto Referente ao Acordo Acima citado está publicado no DSF DE 13/06/97. (*)

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 28, DE 1997

Aprova o texto da Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Desertificação e/ou Seca, assinada pelo Governo Brasileiro, em Paris, em 15 de outubro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Internacional de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Desertificação e/ou Seca, assinada pelo Governo Brasileiro, em Paris, em 15 de outubro de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 1997

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

O Texto Referente ao Acordo Acima citado esta Publicado no DSF DE 13/06/97. (*)

(*) Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 29, DE 1997

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, em Matéria de Sanidade Agropecuária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 25 de março de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, em Matéria de Sanidade Agropecuária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 25 de março de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de junho de 1997

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

O Texto Referente ao Acordo Acima citado está publicado no DSF DE 13/06/97. (*)